



# Prefeitura da Estância de Atibaia

## Estado de São Paulo

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 47/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de insumo para diabetes, destinado ao uso nas unidades de saúde e nas farmácias das unidades de saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.

### **ATA DE ANÁLISE DE RECURSO**

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa **OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **36.441.185/0002-06**, com sede na Avenida Sagitário nº 138 – Conjunto Comercial 2214/A – Bloco Torre 1 – Condomínio Alpha Square – Sítio Tamboré Alphaville – Barueri/SP quanto a decisão de desclassificação de sua proposta, processo de licitação em epígrafe.

Neste sentido, no que diz respeito à tempestividade, examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material, verificou-se que a petição cumpre com os requisitos.

No tocante às razões apresentadas, insurge a recorrente aduzindo que sua inabilitação no presente certame foi indevida, uma vez que, apesar de constar no manual do usuário que “fortes campos eletromagnéticos podem comprometer o funcionamento do monitor de glicemia”, tal afirmação não corresponde à realidade, apresentando supostos testes em laboratório.

Encerrado o prazo para contrarrazões, a nova empresa declarada vencedora do certame **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, se manifestou alegando em suma que:

*“Está claro que o recurso apresentado pela empresa OK BIOTECH não apresentou nenhuma prova contrária do que foi exposto sobre sua desclassificação e também nenhuma prova de que a marca atende ao descritivo do edital. Pode-se verificar também que a empresa apresenta incoerências em seu recurso, citando até marca da empresa Roche que não houve proposta apresentada na licitação, visando somente tumultuar o processo.”*

É o Relatório.

Passamos à análise do mérito dos recursos.





# Prefeitura da Estância de Atibaia

## Estado de São Paulo

Inicialmente, tendo em vista a natureza técnica das alegações, encaminhados os autos à área técnica desta Administração, a se manifestou da seguinte forma:

*“(Despacho 34)*

*Este Edital foi publicado em 05/02/2025, respeitando os prazos legais. Sendo assim, possível análise das empresas para possíveis esclarecimentos e/ou impugnações.*

*O descritivo do edital:*

*TIRA REAGENTE COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA: USO ÚNICO, COM SUPORTE PLÁSTICO, COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA, UTILIZANDO METODOLOGIA ENZIMÁTICA OU SIMILAR, EXCETO AS QUE UTILIZAM METODOLOGIA GDH-PQQ (GLUCOSE DEHYDROGENASE PYRROLOQUINOLINEQUINASE), MUT QGDH OU GLUCOSE OXIDASE CONFORME ALERTA ANVISA 1596/2015 E 992/2019 COM LEITURA DE REFLECTÂNCIA, TECNOLOGIA DE AMPEROMETRIA E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DO MONITOR PORTÁTIL AUTO CODIFICADO, SEM A NECESSIDADE DE CALIBRAÇÃO, SEM CHIP OU TIRA DE CÓDIGO, COM DISPLAY DE LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO COM INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA E DETECTOR AUTOMÁTICO DA INTRODUÇÃO DA AMOSTRA. O MÉTODO DE ANÁLISE DEVE APRESENTAR LINEARIDADE NA FAIXA DE 20 A 600 MG/DL, O RESULTADO DEVE SER EXIBIDO EM ATÉ 10 SEGUNDOS APÓS A APLICAÇÃO DO SANGUE TOTAL OU CAPILAR NA TIRA. AMOSTRA DE SANGUE DE ATÉ 2 (DOIS) MICROLITROS, APLICADA DIRETAMENTE NA TIRA REATIVA, COM ENZIMA PROTEGIDA, ATRAVÉS DE CAPILARIDADE. O MONITOR PORTÁTIL DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE, NO MÍNIMO, 400 TESTES E 1 (UMA) PORTA USB PARA COMUNICAÇÃO COM MICROCOMPUTADOR. O MONITOR NÃO DEVE TER INTERFERÊNCIAS DE OBJETOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MATERIAIS SINTÉTICOS. DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ISO 15197/2013. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO A IMPRESSÃO DO NOME, CNPJ DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OS DIZERES VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO. AS TIRAS DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM FRASCOS QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE E O PRAZO DE VALIDADE, ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, MESMO APÓS ABERTOS. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 2/3 (DOIS TERÇOS) DA VALIDADE TOTAL DO ITEM A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.*

*Conforme podemos verificar o descritivo do edital e o manual enviado no pregoão, é explícito sobre a não conformidade do solicitado em edital.*

*A empresa OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA, anexa documento sobre testes em um laboratório qualificado, no entanto o documento não tem logo da empresa e assinatura de um responsável.*

***Diante do exposto, não acolhemos o recurso apresentado pela empresa.”***

Assim, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital do certame, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

***“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da***





# Prefeitura da Estância de Atibaia

## Estado de São Paulo

*igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)."*

Isto posto, por todo o exposto, alicerçada pelo parecer técnico, tendo em vista a natureza estritamente técnica da peça apresentada, **OPINA** este Pregoeiro, para que o recurso impetrado pela recorrente **OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA**, seja recebido e no mérito **NEGADO**, mantendo-se, portanto, inalterada a decisão de **DECLASSIFICAÇÃO** da recorrida no presente certame.

Assim, diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.

Atibaia, 11 de abril de 2025.

**Adriano Marcelo Junior**

Pregoeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44B5-296B-8BEA-A396

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO MARCELO JUNIOR (CPF 433.XXX.XXX-76) em 11/04/2025 15:50:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/44B5-296B-8BEA-A396>